

TC 001.916/2017-3

Natureza: Prestação de Contas (exercício 2015).

Unidade Jurisdicionada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Assunto: Adoção de medida saneadora.

DESPACHO

Nos autos, a prestação de contas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) referente ao exercício de 2015.

Diante da manifestação da Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal (peça 18) e tendo em vista a singularidade do prejuízo de R\$ 2,1 bilhões da ECT no exercício em tela, registrados na instrução (peça 15) e pelo *Parquet*, **determino** a adoção de providências necessárias à obtenção do detalhamento dos balanços contábeis e dos principais dispêndios da estatal, além de notas explicativas e outros registros, por meio de diligência ou ação de controle (fiscalização) que poderá aplicar técnicas de auditoria financeira, com o objetivo de permitir a efetiva formação de juízo de valor acerca dos motivos para o prejuízo apresentado pela estatal nesta prestação de contas.

Sem prejuízo de exames outros, a unidade instrutora deverá analisar o detalhamento das rubricas que compõem o total das Despesas Gerais e Administrativas e eventuais justificativas para aumentos substanciais identificados (item 79 da instrução de peça 15), bem como o incremento dos dispêndios relativos à manutenção do plano de saúde dos funcionários, administrado pela Postal Saúde, que apresentaram incremento de aproximadamente 30% entre 2014 e 2015, alcançando R\$ 1,8 bilhão, considerando gastos administrativos e assistenciais.

Ademais, **determino** sejam analisados os potenciais impactos do deslinde do **TC 031.814/2016-6** sobre a gestão dos responsáveis arrolados nestes autos.

Diante dos elementos coligidos, a unidade instrutora deverá emitir novo pronunciamento em que se manifeste sobre a manutenção ou alteração da proposta de encaminhamento contida na instrução já lançada nos autos.

À Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração.

Brasília, 9 de maio de 2018.

(Assinado Eletronicamente)

Ministro BRUNO DANTAS

Relator